

---

# Educação para a Prevenção da Corrupção

---

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



COLEÇÃO  
**TEMAS**

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título do dossiê:

**Educação para a Prevenção da Corrupção: Enquadramento Internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Pedro Braga de Carvalho e Fernando Pereira**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Coleção Temas n.º: 70**

Data de publicação:

**Setembro de 2020**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

**© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.**

## Índice

<b>I. NOTA PRÉVIA</b> .....	4
<b>II. O ESTADO DE DIREITO E A SUA MATERIALIZAÇÃO NA CULTURA DE LEGALIDADE</b> ...	4
a. Do Estado de Direito .....	4
b. Da cultura de legalidade .....	6
c. O papel da educação .....	7
<b>III. O FENÓMENO DA CORRUPÇÃO ENQUANTO AMEAÇA AO ESTADO DE DIREITO</b> .....	8
a. A corrupção e a perda de confiança.....	8
b. A dificuldade de representar com verdade a realidade do fenómeno.....	8
<b>IV. EXEMPLOS DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS</b> .....	11
• Áustria.....	11
• Coreia do Sul.....	13
• Austrália.....	15
• Botswana.....	17
• China.....	18
• China, Região Administrativa Especial de Hong Kong.....	20
• Estados Unidos da América.....	21
• Organização das Nações Unidas.....	22
<b>V. BIBLIOGRAFIA</b> .....	24

## I. NOTA PRÉVIA

O presente estudo foi solicitado a este serviço pelo Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no seguimento do anúncio do Governo, a 5 de dezembro de 2019, da criação de um Grupo de Trabalho para definir uma estratégia nacional, global e integrada, de combate à corrupção<sup>1</sup> e da apresentação no passado dia 7 de setembro da [Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024](#). Este documento, que está disponível para [consulta pública](#), por 30 dias, seguindo depois para votação no Parlamento, defende a importância desta dimensão educativa, designadamente ao assinalar que se verifica “a ausência de uma dimensão robusta de educação formal. De educação para a igualdade. De educação para a integridade e a probidade. A escola tem aqui um papel crucial, inculcando às crianças e aos jovens uma ética de cidadania que gere sentimentos de repúdio em relação a este tipo de práticas.” É, portanto, objetivo deste documento habilitar o debate sobre esta temática, permitindo, assim, identificar experiências de outras realidades nacionais, designadamente, no âmbito da educação para a prevenção da corrupção.

## II. O ESTADO DE DIREITO E A SUA MATERIALIZAÇÃO NA CULTURA DE LEGALIDADE

### a. Do Estado de Direito

O Estado de Direito é o pilar fundacional de sociedades justas, inclusivas e pacíficas. Enfrentar as ameaças à paz, à justiça, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais é de vital importância para a estabilidade e o bem-estar das nossas sociedades. Desta forma, o princípio enunciado obriga as instituições públicas a serem responsáveis pela salvaguarda dos direitos

---

<sup>1</sup> Na [reunião do Conselho de Ministros de 5 de dezembro de 2019](#), o Governo anunciou a criação, na dependência direta da Ministra da Justiça, de um grupo de trabalho para a definição de uma estratégia nacional, global e integrada de combate à corrupção, que compreenda os momentos da prevenção e da repressão e que envolva a participação de diferentes entidades e profissionais. Mais ainda, informou o Governo que o grupo de trabalho terá por finalidade desenvolver os objetivos do programa do Governo de, designadamente, instituir um relatório nacional anticorrupção, avaliar a permeabilidade das leis aos riscos de fraude, diminuir as complexidades legais e a carga burocrática, obrigar as entidades administrativas a aderir a um código de conduta ou a adotar códigos de conduta próprios, dotar algumas entidades administrativas de um departamento de controlo interno que assegure a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, melhorar os processos de contratação pública, reforçar a transparência das contas dos partidos políticos e obrigar as médias e grandes empresas a disporem de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

humanos, a serem justas e transparentes e a capacitar os cidadãos para a participação na construção ativa das suas comunidades. A execução efetiva do princípio do Estado de Direito cria igualmente uma cultura de legalidade em que os cidadãos entendem, participam na definição e respeitam as leis em benefício comum. Neste sentido, a educação, enquanto elemento da cultura de legalidade, tem um papel importante na promoção do Estado de Direito.

Nos termos do disposto no [artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa](#), “[a] República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”<sup>2</sup>.

O conceito do Estado de Direito encontra-se também incorporado na [Carta das Nações Unidas](#). O Preâmbulo da Carta afirma, no seu terceiro parágrafo, que a Organização das Nações Unidas (ONU) visa “estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional”<sup>3</sup>. A [Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 7.º](#), estatui ainda que “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei”.

Segundo o [Relatório do Secretário-Geral da ONU, de 23 de agosto de 2004, \*The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies\*](#), o princípio do Estado de Direito pode ser definido como um “princípio de gestão da coisa pública em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas ou privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis perante as leis publicamente promulgadas, igualmente aplicadas e executadas de forma independente e imparcial e que são consistentes com os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos”. Apesar do conceito de Estado de Direito resultante do Relatório do Secretário-Geral da ONU não ser o único possível, é um com o qual podemos trabalhar para efeitos do presente estudo.

O Estado de Direito é fundamental para todos os aspetos da sociedade, públicos ou privados, moldando a forma como os cidadãos interagem entre si e com instituições públicas, criando, assim, relações de confiança e de responsabilidade mútua. Por isso, uma educação que promova o Estado de Direito e uma cultura de legalidade é essencial na prossecução do objetivo de construção de uma sociedade justa, inclusiva e pacífica. Nessa sequência, dever-se-á referir que os sistemas

---

<sup>2</sup> O princípio do artigo 2.º da nossa Lei Fundamental não é alheio a instrumentos jurídicos de direito internacional, aos quais Portugal se encontra vinculado (cfr., neste sentido, o [artigo 2.º do Tratado da União Europeia](#) e o [artigo 1.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#)).

<sup>3</sup> Para além do mais, um dos objetivos centrais da ONU, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, da Carta, é o de “manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz”.

nacionais de educação podem preparar as gerações futuras no sentido de serem as guardiãs de instituições públicas promotoras dos princípios do Estado de Direito e capacitar os alunos com os conhecimentos, os valores, as atitudes e os comportamentos necessários para a tomada de decisões construtivas e eticamente responsáveis<sup>4</sup>.

## b. Da cultura de legalidade

Numa cultura de legalidade, de acordo com Godson<sup>5</sup>, os cidadãos respeitam a lei, porque acreditam que aquela fornece uma resposta justa às necessidades dos indivíduos e da sociedade como um todo. Tal implicará, por um lado, que os cidadãos têm igual acesso ao sistema de justiça e, por outro lado, que as suas legítimas expectativas sobre a lei e a sua aplicação são correspondidas. Na melhor das hipóteses, uma cultura de legalidade pressupõe um processo recíproco em que o Estado e o povo interagem entre si para estabelecer um ambiente seguro e satisfatório para todos.

De acordo com a UNESCO<sup>6</sup>, poderíamos dizer que uma sociedade com cultura de legalidade apresenta as seguintes características:

- Valores como a integridade, a tolerância, a justiça, o respeito pelo outro e pelas diferenças, uma cultura de diálogo e de responsabilidade cívica são a norma e são partilhados pela grande maioria e pelas autoridades públicas;
- Existe uma expectativa partilhada de que a lei seja ética, justa e reflita um profundo respeito pelos direitos humanos e que as instituições judiciais atendem a essa expectativa;
- Todos os cidadãos têm o direito de defender o princípio do Estado de Direito e de beneficiar da sua aplicação justa;
- Os agentes do Estado e funcionários públicos cumprem os seus deveres de acordo com o interesse público e os comportamentos antiéticos não são a norma;
- Os cidadãos têm o conhecimento e os instrumentos necessários para identificar, prevenir e resolver questões morais, éticas e dilemas legais; e
- A identidade cultural é preservada, mas os padrões universais de direitos humanos são respeitados.

<sup>4</sup> A 1 de janeiro de 2016, entrou em vigor a [Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#), nos termos da qual a promoção do Estado de Direito foi universalmente consagrada como um dos objetivos para a década: Objetivo 16 “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, promover acesso à justiça para todos e criar instituições efetivas, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, Objetivo 16.3 “Promover o Estado de Direito nos níveis nacional e internacional e garantir igualdade de acesso à justiça para todos”.

<sup>5</sup> Godson, R. 2000. Guide to Developing a Culture of Lawfulness. Symposium on the role of civil society in countering organized crime: Global implications of the Palermo, Sicily renaissance, Palermo, Sicily. Trends in Organized Crime. Vol 5, No.3, pp. 91-102.

<sup>6</sup> Cfr. Relatório [Ethics and corruption in education. A capacity building programme.](#)

### c. O papel da educação

Segundo Durkheim<sup>7</sup>, a educação desempenha um papel fundamental na transmissão e na manutenção de normas socioculturais e na garantia da sua evolução contínua. Através da educação formal, crianças e jovens são socializados para adotar certos valores, comportamentos e atitudes que formam a sua identidade social, orientando-os nas suas escolhas diárias. À medida que se desenvolvem, também constroem a capacidade de refletir criticamente sobre as normas e de moldar novas normas que reflitam as condições contemporâneas.

Por seu turno, a UNESCO e a UNODC<sup>8</sup> consideram que as políticas de educação e os programas curriculares podem igualmente promover e manter o princípio do Estado de Direito por intermédio do:

- Incentivo dos alunos à valorização e à aplicação dos princípios do Estado de Direito nas suas vidas diárias;
- Apetrechamento dos alunos com o conhecimento, os valores, as atitudes e os comportamentos adequados de que precisam para contribuir para melhoria e aperfeiçoamento contínuos do princípio do Estado de Direito;
- Desenvolvimento e a aquisição de conhecimentos, de valores, de atitudes e de comportamentos essenciais;
- Consideração das reais necessidades e dos dilemas de aprendizagem das crianças e dos jovens;
- Apoio a comportamentos positivos; e
- Garantia de que os princípios do Estado de Direito são aplicados por todas as instituições de ensino e em todos os ambientes.

Para que os alunos compreendam o significado de Estado de Direito e de cultura de legalidade, as principais áreas de conhecimento incluem, na visão da UNESCO e da UNODC<sup>9</sup>, entre outros:

- Cidadania ativa, democracia representativa, bem como direitos e deveres dos cidadãos;
- Valores democráticos como transparência, prestação de contas e inclusão.

Neste sentido, aos alunos deve ser inculcada a valorização da igualdade, da justiça, do respeito e da integridade.

<sup>7</sup> Durkheim, E. 1956. Education and sociology. New York, The Free Press.

<sup>8</sup> Cfr. Relatório [Strengthening the rule of law through education: a guide for policymakers](#).

<sup>9</sup> Cfr. Relatório [Strengthening the rule of law through education: a guide for policymakers](#).

### III. O FENÓMENO DA CORRUPÇÃO ENQUANTO AMEAÇA AO ESTADO DE DIREITO

#### a. A corrupção e a perda de confiança

A corrupção<sup>10</sup> é um obstáculo ao crescimento económico, desviando os recursos dos resultados economicamente produtivos e prejudicando a eficiência dos gastos públicos. A União Europeia estima que apenas a corrupção custa à economia europeia 120 mil milhões de euros por ano, um pouco menos do que o orçamento anual da União<sup>11</sup>. No mundo dos negócios, a corrupção cria incerteza, diminui os processos e impõe custos adicionais. Desta feita, a corrupção torna o país menos atrativo e, portanto, reduz o investimento e a competitividade privados e não permite que a economia realize o seu verdadeiro potencial.

Por outro lado, ter menos recursos, como resultado de práticas de corrupção, pode prejudicar a proteção social e os serviços públicos, uma vez que reduz o orçamento disponível e distorce o acesso equitativo àqueles.

O verdadeiro custo social da corrupção não pode ser medido apenas pela quantidade de subornos pagos ou pelo valor de desvios de fundos públicos. O custo social da corrupção inclui, em idêntica medida, a perda de produção devido à má alocação de recursos, à distorção de incentivos e outras ineficiências causadas pelo fenómeno.

“Abuso de poder para ganho privado” é uma definição amplamente aceite de corrupção. Embora também abranja o setor privado<sup>12</sup>, a corrupção é geralmente entendida como estando relacionada com o uso indevido da posição ou do vínculo com a Administração Pública para garantir benefícios indevidos para si ou para terceiros.

#### b. A dificuldade de representar com verdade a realidade do fenómeno

A elaboração de uma estratégia de combate à corrupção pressupõe, conforme resulta do [Flash Eurobarómetro sobre a perceção das empresas em relação à corrupção na União Europeia](#), compreender o seu verdadeiro nível e as formas criminosas adotadas, assim como pressupõe identificar os setores de atividade mais vulneráveis e as causas para essa vulnerabilidade. Contudo, a recolha de dados fiáveis sobre os níveis de corrupção é um desafio de particular dificuldade, uma

<sup>10</sup> O crime de corrupção encontra-se previsto no [Livro II \(Parte especial\), Título V \(Dos crimes contra o Estado\), Capítulo IV \(Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas\), Secção I \(Da corrupção\), do Código Penal](#). Ver, no mesmo sentido, o [artigo 83.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia](#).

<sup>11</sup> Cfr. Relatório do [European Semester Thematic, Fight Against Corruption](#).

<sup>12</sup> Cfr. [Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado](#).

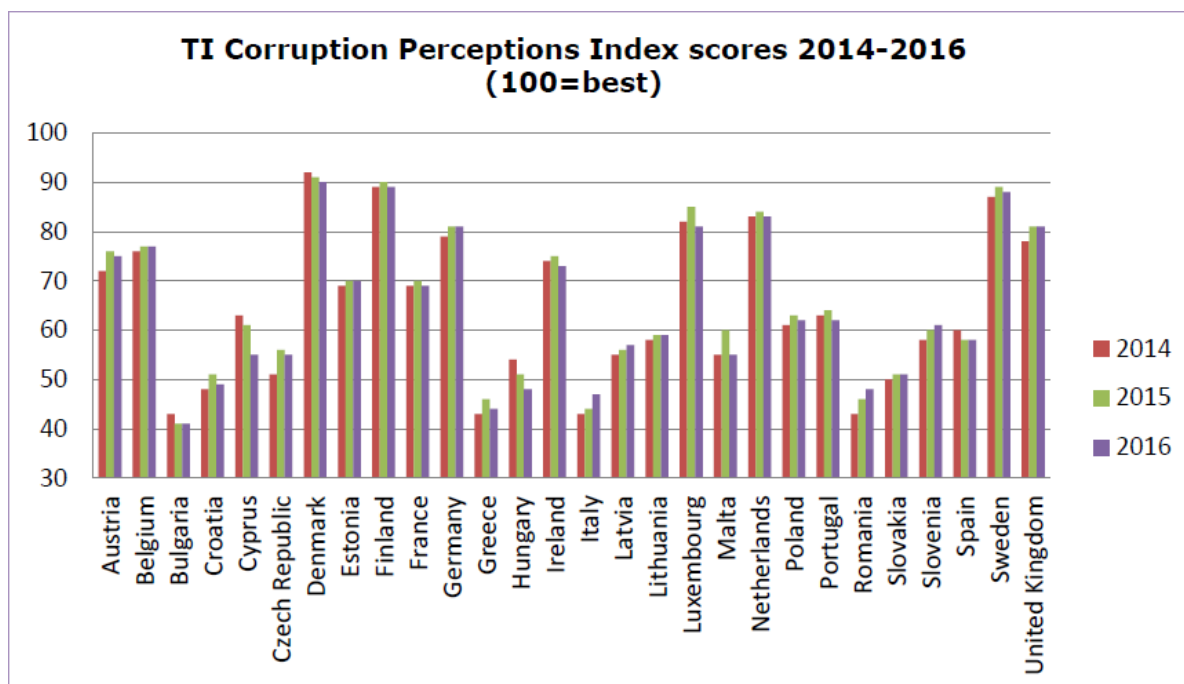


vez que aquela floresce precisamente quando permanece oculta. Não obstante existir a possibilidade de avaliar a situação, por norma, não é possível quantificar todo o escopo do problema da corrupção.

Em todo o caso, segundo o [Flash Eurobarómetro sobre a perceção das empresas em relação à corrupção na União Europeia](#):

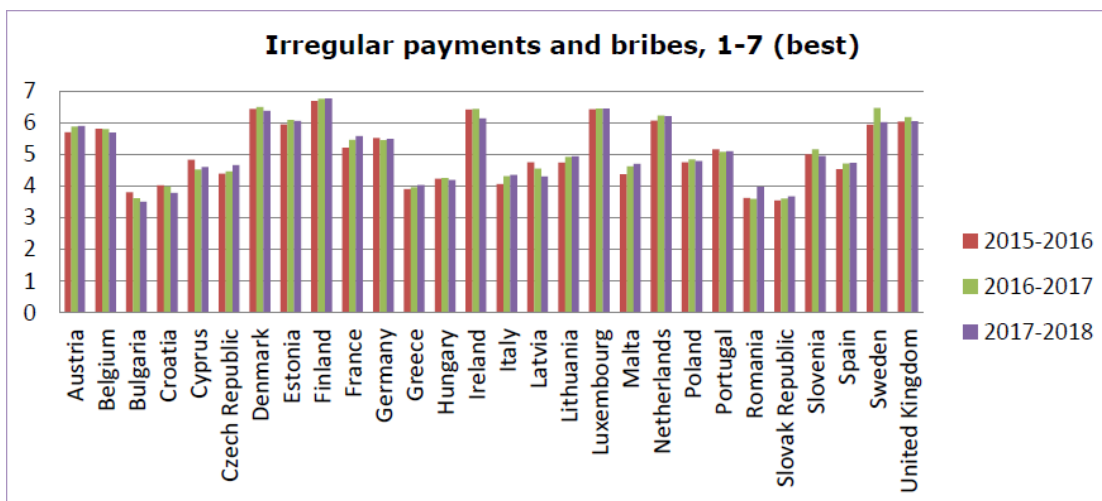
- 40% das empresas da União consideram que a corrupção é um problema quando fazem negócios;
- 71% das empresas da União consideram que a corrupção é generalizada no seu país;
- 44% das empresas da União consideram que a única maneira de obter sucesso nos negócios é ter ligações políticas;
- 34% das empresas da União, que participaram em licitações públicas ou em procedimentos de concursos públicos nos últimos três anos, consideram que a corrupção as impediu de ganhar o respetivo concurso;
- 68% das empresas da União consideram que o clientelismo e a corrupção dificultam a livre concorrência no seu país; e
- 4% das empresas da União disseram ter-lhes sido solicitado o pagamento de suborno para receber, em troca, a adjudicação do respetivo contrato em concursos públicos.

Para além dos dados estatísticos referidos, podemos também apresentar outros indicadores que nos ajudam a perceber a extensão do fenómeno da corrupção.

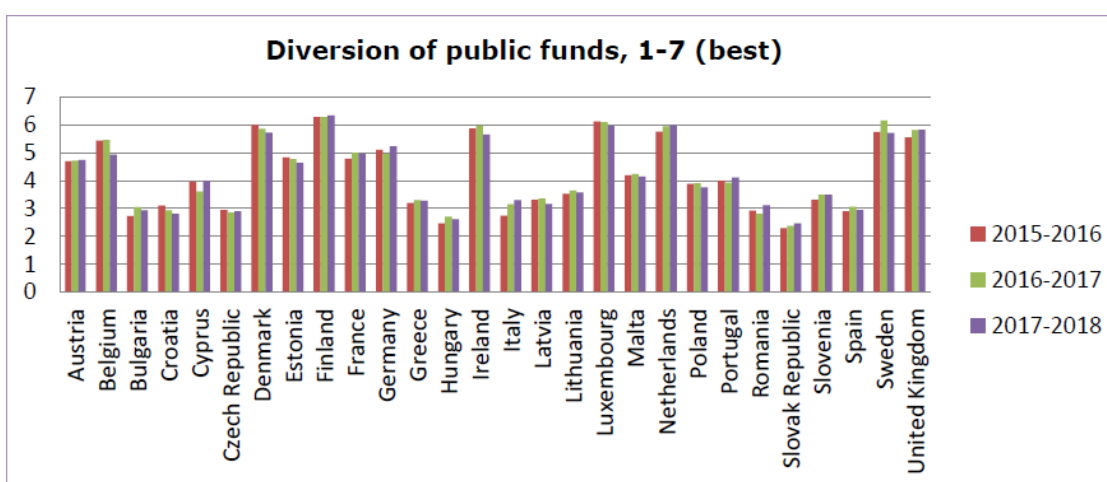


13

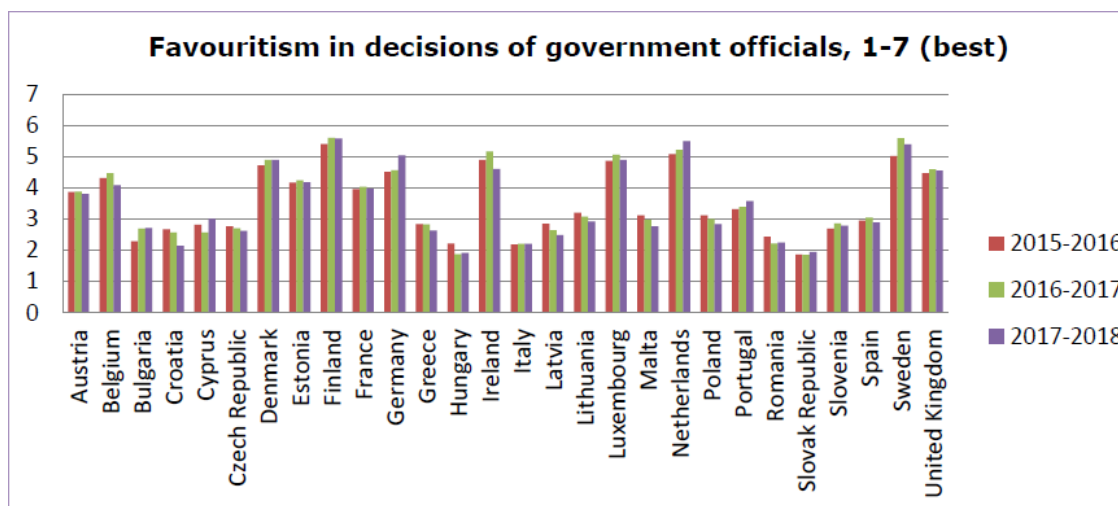
<sup>13</sup> Cfr. Corruption Perception Index disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.



14



15

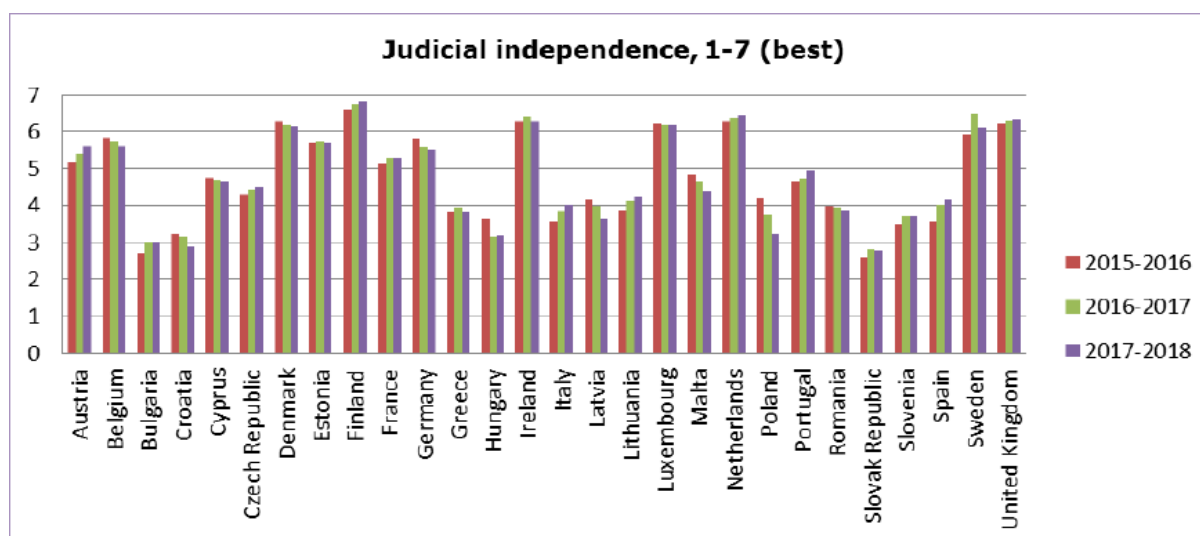


16

<sup>14</sup> Cfr. Relatórios do *World Economic Forum, Global Competitiveness Report*, disponíveis em: <https://www.weforum.org/reports/>.

<sup>15</sup> Cfr. Relatórios do *World Economic Forum, Global Competitiveness Report*, disponíveis em: <https://www.weforum.org/reports/>.

<sup>16</sup> Cfr. Relatórios do *World Economic Forum, Global Competitiveness Report*, disponíveis em: <https://www.weforum.org/reports/>.



17

## IV. EXEMPLOS DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS

Na parte IV apresentamos exemplos de práticas internacionais de fortalecimento do princípio do Estado de Direito, iniciando a nossa abordagem pela exposição dos casos identificados no pedido endereçado a este serviço, Áustria e Coreia do Sul.

- **Áustria**

Desde 2012, o *Federal Bureau of Anti-Corruption* (BAK) (Conselho Federal Anticorrupção) criou um programa de formação de combate à corrupção para alunos do ensino secundário e do ensino profissional (dos 14 aos 18 anos). Não existe qualquer protocolo entre o Ministério da Educação e o Ministério do Interior (no âmbito do qual está inserido o BAK), sendo o programa opcional.

O programa de formação do BAK consiste em oito unidades de 45 minutos e utiliza uma variedade de métodos de ensino e de aprendizagem (questionários, discussões, dramatizações, conversas com profissionais da área, etc.). O programa tem como objetivo, por um lado, ajudar os alunos a reconhecer e a prevenir situações de corrupção e, por outro lado, capacitá-los a resolver situações futuras nas suas vidas profissionais. O programa também visa desenvolver a capacidade dos alunos para avaliar a relação entre a atividade económica e os valores morais. O conteúdo curricular abrange os seguintes elementos: 1) a definição do conceito “corrupção” e as suas formas;

<sup>17</sup> Cfr. Relatórios do *World Economic Forum, Global Competitiveness Report*, disponíveis em:

<https://www.weforum.org/reports/>.

2) causas e consequências da corrupção e modelos para explicar o fenómeno; e 3) quais as instituições e os instrumentos que são suscetíveis de prevenir e lutar contra a corrupção.

O programa de formação do BAK é composto, em igual forma, pelo “Barómetro da Corrupção”, enquanto atividade interativa. Nesta atividade, duas folhas de papel são colocadas no chão, uma dizendo “Corrupção” e a outra “Sem Corrupção”. O formador lê possíveis casos de corrupção e os alunos devem mover-se entre as duas folhas de papel, segundo a avaliação que façam do caso. Posteriormente, os alunos deverão justificar as decisões tomadas.

O BAK realiza, envolvendo os professores que supervisionam e colaboram com o programa de formação, um *workshop* de combate à corrupção que é composto por cinco fases distintas:

1. Fase de preparação

- Os professores e o BAK definem o âmbito do projeto;
- Os professores recebem informação abrangente sobre o tema corrupção, materiais e métodos de ensino especialmente desenhados para o planeamento de aulas.

2. Fase da informação e do *workshop* para professores

- O objetivo deste *workshop* é o de despertar os professores para o seu papel como titulares de cargos públicos especialmente responsáveis.

3. Fase da execução

- A equipa de prevenção do BAK organiza um evento de um dia sobre combate à corrupção.

4. Fase do acompanhamento, da reflexão e da avaliação

- A sessão de acompanhamento e de reflexão deve ser realizada com os estudantes nas suas respetivas aulas, durante as quais os funcionários do BAK fazem a avaliação dos conteúdos transmitidos.

Uma outra atividade de grupo é a sessão de encenação ou dramatização, durante a qual casos de corrupção são representados pelos próprios alunos. O exemplo apresentado é o seguinte:

A Cláudia é uma má aluna e está em risco de reprovar a matemática. A mãe da Cláudia marca um encontro com a professora de matemática da sua filha. Durante a conversa, a mãe da Cláudia dá à professora de matemática uma caneta valiosa. O diretor e a professora de filosofia estão presentes durante o encontro.

Após a dramatização, são colocadas um conjunto de questões aos alunos que eles devem discutir em grupo. As questões podem ser:

- Como avalia o comportamento de cada uma das personagens?
- Na sua opinião, este pode ser considerado um caso de corrupção?
- Como deveriam estas personagens comportar-se adequadamente?

A formação termina com uma ação intitulada “informações sobre a corrupção”, que inclui um teste e uma visão geral sobre o material abrangido. No final do curso, os estudantes são convidados a preencher um formulário de avaliação e as respostas são consideradas para as atualizações das ações futuras.

- **Coreia do Sul**

Nos últimos anos verificou-se um acréscimo nas preocupações com o combate à corrupção e com a procura de programas de formação para a integridade, educação para a integridade dos funcionários públicos e para a sensibilização dos mais jovens.

Com o apoio da *Transparency International* (TI) uma organização internacional que lidera a luta contra a corrupção, a *TI South Korea* realizou uma pesquisa (*Youth Integrity Survey*), entre julho e outubro de 2012, que revelou que os jovens na Coreia do Sul eram mais propensos a renunciar aos valores de integridade na busca de riqueza, do que os adultos; 40% dos jovens entrevistados afirmaram que ser rico era mais importante do que ser honesto, contra 31% dos adultos; da mesma forma, 51% dos jovens concordaram que as pessoas que enganam têm mais chances de ter sucesso na vida, contra 40% dos adultos.

Nesta sequência, foi criado em outubro de 2012 o [Anti-Corruption Training Institute \(ACTI\)](#) (Instituto de Formação Contra a Corrupção), que funciona sob a alçada da [Anti-Corruption and Civil Rights Commission](#) (Comissão Contra a Corrupção e Direitos Cívicos, criada em 2008), que implementou quatro estratégias fundamentais de resposta a esta realidade: a formação de professores para a educação obrigatória em integridade; a realização de cursos de formação para os membros dos órgãos de gestão locais; a realização de cursos especialmente direcionados para instituições com baixos níveis de integridade; e a expansão da educação para a integridade nas crianças e jovens.

Especialmente na vertente da formação de crianças e jovens, no ano de 2015, o ACTI desenvolveu programas de formação contra a corrupção para os ensinos básico e secundário. Assim, todos os anos o ACTI envia circulares oficiais às escolas para receber pedidos de formação em matéria de luta contra a corrupção. As escolas também podem utilizar o [sítio Web](#) do programa *free semester system*<sup>18</sup> para, em qualquer momento, solicitar formação em matéria de luta contra a corrupção. Na sequência desta solicitação, a equipa do ACTI visita as escolas selecionadas com o objetivo de ministrar a formação. O programa *Six Values of Integrity* é uma atividade interativa, que

---

<sup>18</sup> Este sistema permite aos estudantes participar em ações de aprendizagem ativa, como seminários e aulas práticas com debates, experiências e aprendizagem ativa de projetos.

utiliza apresentações de *PowerPoint* e um conjunto de jogos e materiais vídeo, através da qual os estudantes podem aprender sobre o valor da integridade e explicar as conexões existentes entre integridade e carácter. Consiste, assim, numa aprendizagem participativa (50%), aprendizagem baseada em jogos (25%), apresentação expositiva (10%), introspeção (10%) e educação audiovisual (5%) e procura desenvolver competências essenciais como: interesse, consideração, respeito, honestidade, consciência, coragem, responsabilidade, cooperação, sonho, desafio e comunicação.

Os conteúdos desta formação encontram-se estruturados da seguinte forma:

<b>Categoria</b>	<b>Principais programas</b>
Aprendizagem baseada em jogos	<i>Jogar dardos com os olhos cobertos</i> <i>Mover bolas de pingue-pongue</i> <i>Jogar monopólio para uma vida feliz</i>
Redação e participação	<i>Escrever e falar sobre a minha experiência (ou da minha família) relacionada com a consciência</i> <i>Elaborar um compromisso de integridade para a nossa turma</i>
Discussão e dramatização	<i>Simular uma sessão de tribunal na sala de aula</i> <i>Interpretar um papel numa situação de dilema ético</i>
Avaliação	<i>Avaliar o meu nível de integridade com o meu colega de classe</i>

O ACTI executa vários outros projetos para aumentar a sensibilização relativa ao valor da integridade entre as crianças e jovens. Um desses projetos incluiu a criação de um vídeo destinado aos adolescentes para melhorar a atenção e a utilização do *Integrity Education Experience Program* (21 sessões), de modo a que possa ser aproveitado em aulas de ética e moral nas escolas. O vídeo foi publicado no YouTube, na página *Web* do ACTI e do *Edunet T-Clear*<sup>19</sup>, estando também prevista a sua utilização como manual auxiliar para o programa de aprendizagem *free semester system*.

O ACTI criou também um espectáculo de marionetas<sup>20</sup> que ajuda a cultivar a sensibilidade moral das crianças desde muito cedo.

<sup>19</sup> Sítio *Web* do Ministério de Educação, que fornece informação sobre currículos e materiais para escolas primárias e secundárias, partilha vários materiais de pesquisa para as atividades de ensino dos professores e vários materiais vídeo de acordo com os temas em debate na sociedade.

<sup>20</sup> Apresentado no Centro de Convenções de *Cheongju* e *Sejong*, em dezembro de 2018, como parte dos eventos culturais da *Anti-Corruption Week* (Semana Anticorrupção e para a Integridade), seguido por cerca de 520 crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 7 anos.

Vários estudantes do ensino secundário e do ensino superior, funcionários públicos, bem como outros cidadãos, participam noutra projeto, o *10-minute film*, tendo sido apresentados um total de 142 filmes, que vão desde histórias sobre a consciência e integridade dos funcionários, estudantes e outros cidadãos, até paródias tendo por base filmes famosos e espetáculos de entretenimento.

Em 2016, a ACTI realizou uma pesquisa entre 297 alunos (19 do ensino primário e 278 do ensino secundário) que participaram nos diferentes programas de formação anticorrupção, avaliando elementos como “utilidade”, “eficácia”, “vontade de praticar a integridade” e “organização da ação”, e a taxa de satisfação média atingiu os 92,2%.<sup>21</sup>

Uma atenção especial por parte do ACTI é também dedicada à formação de professores, com cursos de formação “básico”, “profissional” e de “apresentação em público”, para melhorar a capacidade de ensino destas matérias e de formação profissional em educação para a integridade.

O ACTI tem desenvolvido continuamente esforços no sentido de aumentar os conteúdos de integridade nos manuais escolares e a formação em “ética e moral” é incluída nos programas das escolas primárias, secundárias e superiores.

Nas escolas primárias, uma vez que não é fácil para as crianças compreender as noções de “integridade” e “corrupção”, os manuais lidam com os elementos da “luta contra a corrupção”.

Nas escolas secundárias, os estudantes aprendem sobre as causas e o impacto negativo da corrupção e as soluções para os problemas da corrupção e os conteúdos relativos às obrigações éticas e aos conflitos de valor foram incluídos nos currículos. Por exemplo, a partir de 2011, através de uma relação estreita com o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, foram adicionadas aos currículos do ensino secundário duas novas unidades de estudo: “Estado de direito e ética para a integridade e anticorrupção” e “Conceito e definição de corrupção”, e uma outra unidade chamada “Fenómeno da corrupção e ética” foi adicionada à disciplina “Vida e ética”.

Nos estabelecimentos de ensino superior, os manuais de ética têm uma abordagem mais específica, abrangendo os valores éticos necessários para os funcionários públicos e a ética empresarial, propondo diversas atividades de reflexão sobre as formas de combate à corrupção e a importância do valor da integridade.

- **Austrália**

O programa [\*Discovering Democracy\*](#) baseia-se na convicção de que a educação cívica é um elemento fundamental para a educação dos jovens e para a sua inserção plena e activa na sociedade e que esse objetivo se concretiza através de um conhecimento profundo do património político, dos processos democráticos e de Governo e do sistema judicial australiano.

---

<sup>21</sup> Fonte: *Anti-Corruption and Civil Rights Commission (ACTI)*.

Foi anunciado pelo Ministro da Educação e Formação Profissional, em maio de 1997, e aprovado pelo *Ministerial Council for Education, Employment, Training and Youth Affairs* em junho de 1997. O programa incentiva o desenvolvimento de competências, valores e atitudes que permitam uma participação efetiva, informada e reflexiva nos processos políticos e na vida cívica e incluiu numa primeira fase (1997-2001) o desenvolvimento de materiais curriculares e recursos de aprendizagem para os ensinos básico e secundário e numa segunda fase (2001-2004) o reforço do desenvolvimento profissional dos professores e a consolidação do programa nas escolas, lançando as bases para uma educação cívica contínua em vários sectores educativos: escolas, ensino superior, educação de adultos e comunitária e instituições de ensino e formação profissional.

As [unidades](#) de aprendizagem do programa são construídas em torno de quatro grandes temas: quem é que governa?; leis e direitos; a nação australiana; cidadãos e vida pública.

Themes	Middle Primary	Upper Primary	Lower Secondary	Middle Secondary
Who Rules?	Stories of the People and Rulers	Parliament vs Monarch	Should the People Rule?	Parties Control Parliament A Democracy Destroyed
Law and Rights	Rules and Laws	The Law Rules	Law	Human Rights
The Australian Nation	We Remember	The People Make a Nation	Democratic Struggles	Making a Nation What Sort of Nation?
Citizens and Public Life	Joining In	People Power	Men and Women in Political Life	Getting Things Done

As atividades de aprendizagem na área da educação cívica e de cidadania para os jovens são complementadas por outros recursos que passam a integrar os conteúdos nas áreas gerais e inter-curriculares de ensino e surgem alinhados com os currículos nacionais de História e Inglês. São organizadas anualmente por [níveis](#), desde o primeiro ciclo do ensino básico (3 níveis) ao segundo ciclo do ensino secundário (3 níveis) e estruturam-se segundo diversos conteúdos/metodologias:

- Atividades que exploram o conceito de "voluntariado" no contexto do benefício dos membros da comunidade. Os alunos discutem o conceito de voluntariado, identificam e entrevistam os voluntários na escola e são organizadas atividades com o propósito de esclarecer a importância da existência de regras nos jogos, na sala de aula, na escola e na comunidade local, identificando situações que são familiares aos alunos. Entre elas podem estar: o *fair play*, os comportamentos socialmente aceites, a segurança para si e para os outros, a proteção dos locais naturais e edificados e o respeito pelos bens pessoais de terceiros;
- Com os alunos dos níveis de ensino mais avançados recorre-se a atividades que promovem a reflexão e discussão de conceitos, tais como: "cidadania activa"; os símbolos e dias



nacionais australianos; o centenário da federação; momentos da história da democracia australiana; a constituição; as formas de representação política e a escolha dos representantes; o parlamento; a representação feminina política; os partidos políticos e movimentos sociais; as eleições; a formação de Governo e a aprovação de legislação; os serviços da administração local; alterações climáticas, ambiente e energia nuclear; ensino de valores democráticos; “valores que admiramos nos outros”; “quais são os meus valores?”; direitos humanos e sua relação com a deficiência, com os direitos da criança e os valores e preocupações sociais; “como são protegidos os meus direitos?”; e “o que faz um bom cidadão”.

Na preparação dos professores, são ainda disponibilizadas um conjunto de informações e outros recursos adicionais, especialmente vocacionados para a temática dos direitos humanos.

- **Botswana**

O [Center for Public Integrity](#) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos com o objetivo de contribuir para a concretização das metas sobre “Governança, Paz e Segurança” e “Desenvolvimento Sustentável”, definidas pelo Governo,

No âmbito das atividades do Centro, o [Young Leaders Integrity School](#) surge como um projeto de formação na luta contra a corrupção e de responsabilização dos futuros líderes, oferecendo oportunidades reais para a implementação prática das suas ideias, desafiando os alunos a abordarem o tema da corrupção a partir de uma nova perspectiva e a oferecerem soluções inovadoras no combate à corrupção e na promoção do valor da integridade na sociedade.

A reflexão faz-se em torno das ideias para a construção do valor da integridade, para a promoção de comportamentos éticos e a proteção dos bens comuns, promovendo-se a reflexão sobre o que é a corrupção e como combatê-la. Faz-se recurso a diversas metodologias, designadamente:

- Uma imagem para incentivar o pensamento e a discussão;
- Um breve texto sobre uma experiência de vida, para que o tema seja fundamentado;
- Pensamentos que suscitam perguntas para discussão;
- Trabalho de grupo: caminhadas e debates, um deles numa sessão plenária;

De acordo com os [indicadores](#) (2019) da *Transparency International*, o Botswana é um dos países menos corruptos de África.

- **China**

A [United Nations Office on Drugs and Crime](#) disponibiliza uma [compilação temática](#) de informação apresentada pela China, com exemplos de melhores práticas na educação anticorrupção e integridade nas universidades e escolas chinesas.

De acordo com a referida fonte, os programas de educação para a integridade são incluídos nos vários níveis de ensino das escolas primárias, secundárias, colégios e universidades, de modo a ajudar os estudantes a desenvolverem uma filosofia de integridade e a revelarem uma conduta honesta. As principais abordagens incluem:

- Cobertura abrangente com forte apoio organizacional - A educação para a integridade é considerada uma das principais tarefas do *Corruption Punishment and Prevention System*, adotado em 2005. O Ministério da Educação criou um grupo responsável para se ocupar das questões relacionadas com a definição de políticas, organização, coordenação dos planos educativos para a integridade e a promoção de uma cultura anticorrupção. Foram lançados projectos-piloto em 10 províncias e municípios, incluindo Pequim, Tianjin e Xangai. Os pareceres sobre o ensino da integridade nas escolas e universidades, emitidos pelo Ministério da Educação em 2007, foram no sentido de que o ensino da integridade fosse, assim, assimilado no sistema educativo nacional, com uma cobertura abrangente de estudantes, professores e administradores escolares. O Ministério da Educação emitiu *Guidelines on Integrity Education in Primary and Middle Schools* e foram realizadas duas conferências nacionais de partilha de experiências nas províncias de Guangdong e Sichuan para reflexão sobre as melhores práticas. O Ministério da Educação realiza ainda inspeções regulares para apoiar os decisores locais. A educação para a integridade é promovida no contexto da educação para o desenvolvimento integral dos jovens e são estruturados módulos especiais de ensino nas escolas básicas e secundárias e distribuídos diversos materiais de leitura;
- Diversificação das formas de educação - As escolas e universidades exploram novos métodos e formas educativas orientadas e diversificadas. Para os mais jovens, os temas da integridade são introduzidos em várias obras e eventos culturais, tais como rimas folclóricas infantis, histórias, jogos, desenhos, representação, leituras extracurriculares e debates. No ensino secundário, os alunos participam em concursos de representação, pintura, caligrafia, fotografia e muitas obras são seleccionadas para exposições itinerantes. Várias províncias organizam concursos artísticos e eventos públicos para promoverem temas relacionados com a integridade. A concepção dos programas universitários é também orientada para os principais momentos no desenvolvimento pessoal do estudante, do ingresso à formação, dos exames às avaliações, do estágio à procura de emprego, todos eles considerados

oportunidades na educação para a integridade: em 2012, o Ministério da Educação compilou um livro intitulado *Best Practices of Integrity Education in the Education System*, com base em 60 casos de sucesso a nível nacional e o livro é agora utilizado como um modelo; o desenvolvimento da personalidade e a internalização do código de ética profissional são objectivos prioritários; todos os anos a Universidade de Pequim realiza um congresso de educação para a integridade dirigido aos licenciados.

Nesta perspetiva, é ainda reforçada a integração da educação para a integridade nas actividades extracurriculares dos jovens estudantes, apostando-se no desenvolvimento das plataformas em linha, como as redes de ensino à distância dos alunos das escolas rurais e as redes de estudantes em investigação;

- Conceção de cursos orientados - Devido às diferenças entre estudantes do ensino primário, médio e superior em termos de desenvolvimento físico, mental e cognitivo, o Ministério da Educação adoptou uma abordagem diferenciadora na integração do ensino da integridade nos currículos escolares. Por exemplo, enquanto que nas escolas primárias as matérias transmitidas enfatizam os conceitos de equidade e justiça, nas escolas secundárias e superiores realçam-se os conceitos de honestidade, autodisciplina e respeito pela lei. No ensino primário e secundário utilizam-se meios audiovisuais e formas inovadoras para o cultivo da auto-estima, da sobriedade e da consciência disciplinar, no ensino superior o pensamento e o raciocínio são reforçados através de debates e troca de ideias. São incluídos elementos sobre a anticorrupção e a integridade nos materiais e currículos didácticos de algumas disciplinas do ensino básico e secundário, como o Chinês e a História. Na disciplina de Chinês realça-se a influência da poesia clássica para o cultivo da honestidade e da integridade; na de História confrontam-se os alunos com os atrasos de desenvolvimento motivados pelas práticas de corrupção e pede-se a recolha de materiais históricos relevantes, positivos, eticamente exemplares, bem como exemplos negativos de corrupção e suborno; na de moral incentivam-se os alunos a distinguirem o que é errado, com ênfase no desenvolvimento de comportamentos e práticas honestas;
- Reforço da educação moral dos professores – o comportamento ético por parte dos professores constitui o melhor exemplo na educação para a integridade nas escolas e nas universidades. Neste sentido, as universidades fazem do cumprimento ético um ponto de avaliação fundamental para a promoção dos professores, tendo sido criadas “comissões de ética académica”, que associadas a uma série de prémios, destacam a devoção e os contributos éticos especiais dos professores, reforçando-se os seus compromissos e responsabilidades nesta área.

- **China, Região Administrativa Especial de Hong Kong**

A educação preventiva dos jovens para o combate à corrupção foi sempre uma das prioridades do [Independent Commission Against Corruption](#) (ICAC), entidade criada em 1974. Esta entidade independente conta com o apoio do Governo e de diferentes organizações da comunidade e adoptou uma abordagem tripartida que envolve o reforço da aplicação da lei, da prevenção e da educação da comunidade. Para este efeito, fornece uma série de programas de integridade para os jovens em diferentes fases do ensino, bem como para os pós-graduados, a fim de melhorar a sua compreensão e apoio sobre este trabalho.

Uma série de [programas](#), lançados a partir de outubro de 2010, estão disponíveis:

- O “[Embaixador do ICAC](#)”, concretizado em colaboração com as instituições do ensino superior, procura incentivar os estudantes do ensino superior a empenharem-se na promoção da integridade, mobilizando-os através da adesão ao programa através da organização de actividades de integridade no *campus*;
- A *i-League*, criada para reforçar o intercâmbio entre os embaixadores do ICAC de diferentes faculdades e universidades, apelando à parceria sustentada na luta contra a corrupção;
- O programa [iTeen leaders](#), lançado para alunos de nível secundário superior nomeados pelos professores para ajudar a organizar actividades de promoção da integridade nas escolas. O programa pode ser considerado como um módulo *Other Learning Experiences*, que faz parte do currículo do ensino secundário superior e os alunos podem registar as suas experiências de aprendizagem e reflexões adquiridas no seu *Student Learning Profile*;
- O “teatro interactivo” do ICAC procura transmitir mensagens de probidade e integridade aos alunos do ensino secundário. As representações teatrais interactivas são conduzidas numa abordagem interessante para realçar os males da corrupção e os principais pontos do [Prevention of Bribery Ordinance](#), e para inspirar os alunos a tomar decisões legais, justas e razoáveis quando enfrentam dilemas éticos;
- O [iTeen Camp](#) usa as tecnologias de informação para informar as crianças e os jovens sobre questões do princípio do Estado do Direito. O *iTeen Camp* é uma plataforma interativa temática desenvolvida para as escolas primárias e secundárias, visa promover valores positivos e desenvolver o conhecimento sobre a legalidade e inclui mini-jogos e resumos dos processos de investigação dos casos importantes de luta contra a corrupção de Hong Kong; e
- Duas páginas na Internet (em inglês), com um conjunto de recursos didáticos e audiovisuais sobre [anti-corrupção](#) (para o ensino secundário e superior) e sobre [educação ética e moral](#) (para os ensinos [básico](#), [secundário](#) e [superior](#)).

O reforço da educação parental ([Parenting for Integrity](#)) é uma das áreas de trabalho mais importantes do ICAC na promoção da educação moral dos jovens. Assim foram desenvolvidos produtos multimédia que incluem vídeos e jogos, com diretrizes para a discussão sobre temas como: autocuidado, sentido de responsabilidade, julgamento, atitudes em relação ao dinheiro, etc.

- **Estados Unidos da América**

O [National Constitution Center](#), com o objetivo de desenvolver a compreensão de conceitos jurídicos, da Constituição e do Estado de Direito, criou um programa de formação de uma semana para docentes dos ensinos básico e secundário. Durante o programa, os docentes trabalham com especialistas em direito constitucional, tendo em vista o desenvolvimento de formas inovadoras de ensino do conteúdo da Constituição norte-americana. Estes conteúdos fazem parte de um programa de formação abrangente que incluiu a Constituição interactiva ([Interactive Constitution: Classroom Edition](#)), inúmeros materiais de apoio e visitas de estudo ao *National Constitution Center* onde os alunos podem tomar contacto com documentos e artefactos raros, exposições interactivas e espectáculos teatrais ao vivo, emocionalmente poderosos, que dão vida às discussões contemporâneas sobre a Constituição e onde os alunos poderão praticar o diálogo e o debate civil constitucional.

O *Council of Michigan Foundations* é uma organização sem fins lucrativos que reúne um conjunto de fundações privadas e instituições de solidariedade públicas, do qual faz parte a [Learning to Give](#), uma organização na área da filantropia e da educação com um interesse na capacitação dos jovens para o reforço do seu papel enquanto cidadãos participativos.

A *Learning to Give* desenvolveu um conjunto de recursos académicos de aprendizagem para a educação filantrópica dos jovens do ensino básico e secundário, com parâmetros de referência mensuráveis, disponíveis para a sua integração nos currículos das diferentes disciplinas - ciências sociais, artes e línguas, ciências físicas e matemática - do ensino básico e secundário dos diferentes Estados<sup>22</sup>. Os parâmetros de referência incluem saber o que significa ser um bom cidadão, o papel dos voluntários em movimentos históricos como o *Underground Railroad* (Século XIX) e a luta pelos direitos civis, e até decidir sobre quem deve obter financiamentos e como gastar os fundos que são angariados.

---

<sup>22</sup> O *Elementary and Secondary Education Act*, lei federal educativa promulgada em 1965, assenta no princípio que não existe um plano curricular nacional para o ensino básico e secundário e que os planos são estruturados pelos diferentes Estados, apesar de o financiamento do sistema ser globalmente assegurado pelo Estado federal.

Um dos recursos educativos mais interessantes é o *Character Education: Integrity* que é uma [unidade de estudo](#) composta por 6 lições em que os alunos aprendem: a definir a integridade como um traço de carácter; a examinar e a reflectir sobre os conceitos do que é "certo" e de "fazer o que é certo"; a discutir a integridade aplicada a cenários da vida, incentivando os alunos a fornecer fundamentos sobre o seu raciocínio; e a demonstrar a sua compreensão sobre o valor da integridade, através da reflexão e da escrita, em resposta a citações ou experiências pessoais relacionadas com a integridade.

Numa perspectiva de combate contra a delinquência, a violência, a participação em gangues e, por outro lado, o desenvolvimento de relações com base na aplicação da lei, importa ainda assinalar o programa [GREAT](#) que se materializa num currículo escolar orientado para a prevenção da violência, a resolução de conflitos e a tomada de decisão. O programa tem como destinatários os jovens e suas famílias e é desenvolvido em colaboração com as respetivas comunidades.

O Programa GREAT é construído em relação com os currículos escolares, organizado em sala de aula por um agente policial devidamente certificado, permitindo que se desenvolvam fortes relações com os alunos com as escolas e as comunidades. Fornece um conjunto de recursos para as crianças e suas famílias, incluindo um currículo de 6 lições para o básico, um currículo de 13 lições para o ensino médio, uma vertente de ensino no Verão e uma componente para a família. Mais de 13.000 agentes policiais foram formados e certificados para ensinar os currículos do Programa GREAT.

- **Organização das Nações Unidas**

A [United Nations Office on Drugs and Crime](#) (UNODC) trabalha com universidades, escolas e instituições de formação profissional para promover o ensino da anti-corrupção e da integridade em todas as fases do processo educativo.

O UNODC lidera a [Anti-Corruption Academic Initiative](#) (ACAD) um projecto de colaboração que procura incentivar o ensino e a investigação das questões relativas ao combate à corrupção por parte das instituições de ensino superior. A ACAD funciona como um núcleo central da educação anti-corrupção a nível mundial. Reúne professores a nível global e regional, promove o trabalho em rede e oferece mais de 1.800 recursos em linha gratuitos. Estes incluem, numa série de línguas, artigos académicos, artigos e publicações que abrangem uma vasta gama de temas e questões anti-corrupção. O ACAD desenvolveu também um modelo de [curso universitário](#) multidisciplinar sobre a [United Nations Convention against Corruption](#), que pode ser ministrado como parte de, ou como complemento de, uma licenciatura em direito, gestão ou ciências sociais.

O UNODC está também a implementar a [Education for Justice](#) (E4J), uma iniciativa educacional inovadora e abrangente que procura prevenir a criminalidade e promover uma cultura de legalidade

através de atividades educativas concebidas para os níveis [primário](#), [secundário](#) e [superior](#), destinadas a apoiar a integração da prevenção da criminalidade e outros aspectos do Estado de Direito, incluindo a luta contra a corrupção, em todos os níveis de ensino. Estas actividades ajudam os educadores a ensinar os mais jovens a compreender e a resolver os problemas que podem minar o estado de direito e incentivam os estudantes a empenharem-se ativamente nas suas comunidades e nas suas futuras profissões.

## V. BIBLIOGRAFIA

- Bandura, A. (2008). An agentic perspective on positive psychology. S. J. Lopez (Ed.), Volume I of Positive Psychology: Exploring the Best in People. Westport, CT: Greenwood Publishing Company, pp. 167-196;
- Charron, N., Dahlström, C. & Lapuente, V. (2016) 'Measuring Meritocracy in the Public Sector in Europe', European Journal on Criminal Policy and Research, Volume 22, Issue 3, pp. 499-523;
- Durkheim, E. 1956. Education and sociology. New York, The Free Press;
- Godson, R. 2000. Guide to Developing a Culture of Lawfulness. Symposium on the role of civil society in countering organized crime: Global implications of the Palermo, Sicily renaissance, Palermo, Sicily. Trends in Organized Crime. Vol 5, No.3, pp. 91-102;
- Relatório [Education for Public Integrity, Teaching on Anti-Corruption, Values and the Rule of Law](#), OECD;
- Relatório [Ethics and corruption in education, A capacity building programme](#), UNESCO e ETICO;
- Relatório [European Semester Thematic, Fight Against Corruption](#), Comissão Europeia;
- Relatório [Strengthening the rule of law through education: a guide for policymakers](#), UNESCO e UNODC;
- Taylor, R. D., Oberle, E., Durlak, J.A., Weissberg, R.P. 2017. Promoting positive youth development through school-based social and emotional learning interventions: A meta analysis of follow-up effects. Child Development, Vol. 88, No. 4, pp. 1156-1171.